



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	7
LICITAÇÕES	10
DIVERSOS	16
PODER LEGISLATIVO	18
RESOLUÇÕES	18



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896

PODER EXECUTIVO

LEIS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

LEI Nº 3.414, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial, no exercício de 2026, na importância de até R\$ 162.881,51 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos).

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2026, Lei Municipal Nº 3.366/2025 de 15/12/2025, um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 162.881,51 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Suplementação

13	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.001	Assistência Social		
13.001.08.244.2221.2.060	Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social		
588 - 4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS	44440	162.881,51
Total Suplementação:			162.881,51

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
05.001	Planejamento e Gestão		
05.001.04.121.3302.0.009	EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS		
64 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000	162.881,51
Total Redução:			162.881,51

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, 15 de julho de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896



PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 3.415, DE 15 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, REESTRUTURA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica reestruturado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Proteção e Defesa Civil o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, destinadas a evitar ou minimizar a ocorrência de desastres, preservar a vida e restabelecer a normalidade e o bem-estar social da população afetada.

CAPÍTULO II **Da Coordenadoria Municipal (COMPDEC)**

Art. 3º Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão com atuação permanente, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local.

Art. 4º Compete à COMPDEC, além das atribuições previstas nas legislações federal e estadual:

- I** - Articular, coordenar e gerenciar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II** - Promover o mapeamento das áreas de risco de desastres e a identificação de ameaças;
- III** - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV** - Elaborar, manter atualizado e implementar o Plano de Contingência (PLANCON);
- V** - Realizar vistorias em áreas de risco e, se necessário, solicitar ou promover a interdição de locais e a evacuação da população;
- VI** - Manter a população informada sobre os riscos e as formas de prevenção.

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896



PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

CAPÍTULO III Da Estrutura Operacional

Art. 5º A estrutura organizacional da COMPDEC será composta, no mínimo, pelos seguintes cargos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

- I - Coordenador Municipal;
- II - Diretor Operacional;
- III - Secretário.

Art. 6º Ao Coordenador Municipal compete:

- I - A direção geral do órgão, com a representação da COMPDEC perante os governos Estadual e Federal;
- II - A articulação política e institucional da COMPDEC com os diversos órgãos de governo e da sociedade civil organizada;
- III - A administração do FUMPDEC;
- IV - O gerenciamento amplo das ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º Ao Diretor Operacional compete:

- I - Coordenar e liderar as equipes de campo nas ações de prevenção, socorro, assistência e recuperação;
- II - Gerenciar a logística de distribuição de ajuda humanitária;
- III - orientar e apoiar a atuação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);
- IV - Manter em prontidão e controlar o uso de equipamentos, maquinários e viaturas destinados à Defesa Civil;
- V - Atuar como elo no terreno entre a COMPDEC e as forças de segurança e salvamento.

Art. 8º Ao Secretário compete:

- I - Executar os serviços administrativos, burocráticos e de expediente da COMPDEC;
- II - Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos, laudos, mapeamentos e decretos;
- III - Atuar como secretário executivo nas reuniões do Conselho Municipal, lavrando as respectivas atas;
- IV - Auxiliar na alimentação e monitoramento dos sistemas informatizados de Defesa Civil – S2ID e SISDC, ou os que vierem a substituí-los –, especialmente no preenchimento de formulários de ocorrência;
- V - Organizar a gestão documental e contábil primária referente ao FUMPDEC.

CAPÍTULO IV Das Situações de Anormalidade

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, as situações de anormalidade causadas por desastres serão classificadas em:

- I - Situação de Emergência (SE): situação anormal, provocada por desastres, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal;

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

II - Estado de Calamidade Pública (ECP): situação anormal, provocada por desastres, causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal.

Parágrafo Único. A decretação dessas situações obedecerá aos critérios e ritos normativos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), adotando-se a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

CAPÍTULO V **Do Conselho Municipal**

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, mobilizador e de assessoramento, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, englobando entidades de classe, organizações não governamentais, clubes de serviço, órgãos assistenciais e associações comunitárias existentes no município.

§ 1º O Conselho Municipal atuará como órgão deliberativo e fiscalizador da aplicação dos recursos do FUMPDEC.

§ 2º A composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI **Do Fundo Municipal (FUMPDEC)**

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), instrumento de natureza contábil e financeira, destinado a assegurar suporte financeiro às ações municipais de proteção e defesa civil.

Parágrafo Único. O FUMPDEC terá por finalidade custear, total ou parcialmente, ações voltadas a:

- I -** Prevenção e mitigação de riscos de desastres;
- II -** Preparação e planejamento para situações de emergência ou calamidade pública;
- III -** resposta emergencial a desastres e assistência humanitária às populações atingidas;
- IV -** Apoio material, logístico, operacional e financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas por desastres;
- V -** Reconstrução de infraestrutura pública danificada ou destruída por eventos adversos e recuperação socioambiental;
- VI -** Restabelecimento de serviços públicos essenciais;
- VII -** Aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras necessárias à proteção da vida;
- VIII -** Fortalecimento institucional e capacitação de equipes da Defesa Civil Municipal;
- IX -** Elaboração de planos, estudos, mapeamentos e instrumentos técnicos relacionados à gestão de riscos e adaptação climática.

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896



PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

Art. 12. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I - Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - Transferências da União, do Estado do Paraná (inclusive do FECAP), de outros entes federativos e de fundos públicos;
- III - Emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão;
- IV - Doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Recursos oriundos de condenações judiciais em ações coletivas, termos de ajustamento de conduta (TAC) e acordos de não persecução penal destinados à defesa civil;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos e saldos financeiros de exercícios anteriores;
- VII - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os recursos transferidos ao Fundo observarão as finalidades e regras de prestação de contas previstas na legislação aplicável e nos instrumentos de repasse.

Art. 13. O FUMPDEC será administrado pelo Coordenador Municipal da COMPDEC, sob o apoio contábil e financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal aprovar o Plano de Aplicação Anual do Fundo, bem como fiscalizar e apreciar relatórios trimestrais de execução e a prestação de contas do Fundo.

Art. 14. A execução dos recursos do FUMPDEC deverá observar planejamento prévio, expresso no Plano de Aplicação Anual, integrado ao Plano Plurianual (PPA), LDO, LOA, e planos de Defesa Civil e Adaptação Climática.

Parágrafo Único. A gestão do Fundo deverá observar a integração com os sistemas oficiais de desastres, especialmente o S2iD (Nacional) e o SISDC/PR (Estadual), para subsidiar o reconhecimento de emergências e a solicitação de recursos.

Art. 15. Nas situações de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidas, o Fundo poderá financiar modalidades diferenciadas de atendimento às pessoas e famílias afetadas, incluindo:

- I - Auxílio financeiro emergencial;
- II - Fornecimento de alimentos, água potável, vestuário, colchões, materiais de higiene, limpeza e outros bens essenciais;
- III - Apoio ao acolhimento provisório e à locação social emergencial;
- IV - Apoio à reconstrução ou recuperação de moradias atingidas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único. O auxílio será concedido exclusivamente a pessoas ou famílias diretamente afetadas por desastre, com prioridade às famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante relatório técnico ou social e decisão do Conselho.

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

Art. 16. O Município manterá transparência ativa sobre o FUMPDEC em seu Portal da Transparência, divulgando receitas, despesas, contratos, Plano de Aplicação Anual, relatórios trimestrais, prestações de contas e atas do Conselho.

Art. 17. Os recursos do FUMPDEC possuem aplicação vinculada às suas finalidades legais, sendo vedado o seu contingenciamento, de modo a assegurar a continuidade das ações essenciais de prevenção e resposta a desastres.

CAPÍTULO VII **Dos Núcleos Comunitários**

Art. 18. A COMPDEC apoiará e incentivará a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) nas áreas de risco, nos bairros e nas localidades do município, com o objetivo de promover a capacitação e a participação ativa da comunidade nas ações de prevenção, preparação e resposta.

CAPÍTULO VIII **Disposições Finais**

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários, contábeis e administrativos necessários à implementação desta Lei, inclusive abertura de créditos adicionais.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.063/93, de 12/11/93.

Paço Municipal, 15 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896

DECRETOS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

DECRETO Nº 493/2026

Abertura de crédito adicional especial, no exercício de 2026, na importância de até R\$ 162.881,51 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos).

A Prefeita Municipal de SÃO MATEUS DO SUL/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orçamentária nº 3.366/2025 de 15/12/2025 e, considerando o contido na Lei nº 3.414, de 15 de julho de 2026.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2026, Lei Municipal Nº 3.366/2025 de 15/12/2025, um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 162.881,51 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Suplementação

13	Secretaria Municipal de Assistência Social	
13.001	Assistência Social	
13.001.08.244.2221.2.060	Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social	
588 - 4.4.50.42.00.00	44440 AUXÍLIOS	162.881,51

Total Suplementação: 162.881,51

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
05.001	Planejamento e Gestão	
05.001.04.121.3302.0.009	EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS	
64 - 3.3.90.39.00.00	00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	162.881,51

Total Redução: 162.881,51

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 15 de julho de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896

DECRETO Nº 494/2026
Dispõe sobre a gratificação por titulação.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 16, da Lei 2.601/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a Gratificação por Titulação aos servidores públicos abaixo relacionados, de acordo com as respectivas especificações:

MAT.	SERVIDOR (A)	PROCESSO Nº	A PARTIR DE:	PERCENTUAL (Sobre o nível 01 do padrão 12)	TITULAÇÃO APRESENTADA
2.512	GRACIELI KUNTZ WAGNER	4787/2026	Maio/2026	15%	Tecnóloga em Gestão de Saúde Pública
3.987	TALITA RIBAS ADRIANO	3581/2026	Abril/2026	5%	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , Serviço Social na Educação – Área de Conhecimento: Educação
3.877	CLEVERTON GRABOWSKI COSTA	6575/2026	Julho/2026	10%	Curso Técnico em Logística
2.207	MARCIA MARIA ZULSZESKI	5083/2026	Maio/2026	15%	Curso Superior de Gestão da Saúde Pública
3.094	FERNANDA ALINE COLACO SOARES	5882/2026	Junho/2026	10%	Curso Técnico em Administração
2.301	VIVIANE WITONSKI MAZUR	4534/2026	Maio/2026	15%	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
2.988	JULIANE FAGUNDES	7352/2026	Julho/2026	15%	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
2.523	ADRIANA DA CRUZ WANDER	6446/2026	Julho/2026	10%	Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
2.579	DIONEIA CRISTIANE LIMANSKI FERRAZ	6863/2026	Julho/2026	15%	Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais
2.647	RODRIGO LIMA DE CASTRO	531/2026	Fevereiro/2026	5%	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Ciência de Dados Geográficos



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 15 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3896

2.524	CAROLINA VON LINSINGEN D ELBOUX TOPPEL	7394/2026	Julho/2026	15%	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
2.417	THAYANNE NEZGODA	7595/2026	Julho/2026	15%	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de julho de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896

LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Estado do Paraná

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 431 - CENTRO - São Mateus do Sul - CEP: 83900-000
CNPJ: 76.021.450/0001-22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

Objeto do processo: Aquisição de persianas

Recebimento das Propostas: Até às 08:30:00 do dia 28/07/2026

Abertura das Propostas: A partir das 08:31:00 do dia 28/07/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09:30:00 do dia 28/07/2026

Local: www.bll.org.br e www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul, 14 de julho 2026.

FERNANDA
GARCIA
SARDANHA
02560850990

Assinado digitalmente por
FERNANDA GARCIA
SARDANHA 02560850990
DN: c=BR, cn=FERNANDA GARCIA
SARDANHA 02560850990, ou=CP
Brasil, ou=brasil, ou=brasil
documentos
Data: 2026.07.14 16:13:55-03'00"
Formato: PDF Reader Versão: 2026.3.0

FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.021.450/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 14 de julho 2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Torna-se pública a adjudicação e homologação do processo administrativo Nº 15/2026
em epígrafe à(s) empresa(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	FORNECEDOR
1	REFEIÇÃO TIPO BUFFET +1 REFRIGERANTE LATA 350ML OU 1 COPO DE SUCO NATURAL OU 1 ÁGUA MINERAL	Serviço	UN	500	42,00	21.000,00	ZIRLEI CLEBER DA SILVA BARROS & CIA LTDA

FORNECEDOR ZIRLEI CLEBER DA SILVA BARROS & CIA LTDA	CNPJ 02.245.811/0001-88	VALOR TOTAL R\$ 21.000,00
---	-----------------------------------	-------------------------------------

FERNANDA
GARCIA
SARDANHA
02560850990
FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por
FERNANDA GARCIA
SARDANHA 02560850990
Nº: C-PR-036-FERNANDA
GARCIA SARDANHA 02560850990
O=C=PR-036-036-FERNANDA
GARCIA SARDANHA 02560850990
• Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.07.14 10:26:42 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.021.450/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 14 de julho 2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Torna-se pública a adjudicação e homologação do processo administrativo Nº 45/2026
em epígrafe à(s) empresa(s) abaixo:

Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	FORNECEDOR
1	REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEX, (TAM. GRANDE) ALMOÇO/JANTAR	própria	UND	4005	21,20	84.906,00	ZIRLEI CLEBER DA SILVA BARROS & CIA LTDA
2	REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEX, (TAM. GRANDE) ALMOÇO/JANTAR	própria	UND	1335	21,20	28.302,00	ZIRLEI CLEBER DA SILVA BARROS & CIA LTDA

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
ZIRLEI CLEBER DA SILVA BARROS & CIA LTDA	02.245.811/0001-88	R\$ 113.208,00

FERNANDA GARCIA SARDANHA: 02560850990
Assinado digitalmente por FERNANDA GARCIA SARDANHA: 02560850990
ID: C=BR, CN=FERNANDA GARCIA SARDANHA: 02560850990, C=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.14 11:06:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0
FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
SÃO MATEUS DO SUL/PR
BRASIL DO RIO BRANCO - Nº 531

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2026

DADOS DO ATA

Detentor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22

Detentora: ZIRLEI CLEBER DA SILVA BARROS & CIA LTDA
CNPJ: 02.245.811/0001-88

Nº da Ata: 141/2026
Nº do Processo Administrativo: 15/2026
Nº da Licitação: 25/2026
Tipo da licitação: Pregão

PRAZOS E CONDIÇÕES:

Vigência: 14/07/2026 - 14/07/2027
Prazo de pagamento: 30 dias
Prazo de entrega: 1

OBJETO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS: Fornecimento de refeições completas, na modalidade buffet livre

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 21.000,00

ITENS DA ATA

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitario (R\$)	Valor total (R\$)
1	REFEIÇÃO TIPO BUFFET +1 REFRIGERANTE LATA 350ML OU 1 COPO DE SUCO NATURAL OU 1 ÁGUA MINERAL	Serviço	UN	500	42,00	21000,00

FISCAIS E GESTORES

NOME	FUNÇÃO
JACOB JONSON PORTELA	Gestor Substituto
LILLIAN KELLY MURAWSKI GOMULSKI	Fiscal
ANA LUIZA GUIMARAES DE LIMA	Gestor
TIAGO JOSE STACIAKI	Fiscal Substituto

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Fonte	Descrição
0300104122110120103390300000	000	MATERIAL DE CONSUMO
0200104122110120023390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
SÃO MATEUS DO SUL/PR
BRASIL DO RIO BRANCO - Nº 531

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2026

DADOS DO ATA

Detentor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22

Detentora: ZIRLEI CLEBER DA SILVA BARROS & CIA LTDA
CNPJ: 02.245.811/0001-88

Nº da Ata: 142/2026
Nº do Processo Administrativo: 45/2026
Nº da Licitação: 28/2026
Tipo da licitação: Pregão

PRAZOS E CONDIÇÕES:

Vigência: 14/07/2026 - 14/07/2027
Prazo de pagamento: 30
Prazo de entrega: 1

OBJETO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

Fornecimento de refeições prontas tipo marmiteix

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 113.208,00

ITENS DA ATA

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitario (R\$)	Valor total (R\$)
1	REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEIX, (TAM. GRANDE) ALMOÇO/JANTAR	própria	UND	4005	21,20	84906,00
2	REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEIX, (TAM. GRANDE) ALMOÇO/JANTAR	própria	UND	1335	21,20	28302,00

FISCAIS E GESTORES

NOME	FUNÇÃO
LUCIANO ALVES FERREIRA	Fiscal Substituto
MARCIO LUIZ DE ARAUJO SILVA	Fiscal
AMILTON GERSON GRABOWSKI BOJANOVSKI	Gestor Substituto
MATEUS FELIPE VEIGA DA LUZ	Gestor
EDER RAMON DA SILVA SACZUK	Fiscal Substituto
ELAINE JUSTI CARLINS	Fiscal
MAYARA RIBEIRO SILVEIRA	Fiscal
CIDINEIA ROCZAK DE MORAIS	Fiscal Substituto
DIONETE APARECIDA LIMANSKI	Fiscal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
SÃO MATEUS DO SUL/PR
BARÃO DO RIO BRANCO - Nº 431

MARCOS DANIEL HEIDER	Fiscal Substituto
EBER AUGUSTO BRANDL DEINA	Fiscal
IGOR MICHEL ULBRICH	Fiscal
MARCELI SERPE OLIVEIRA	Fiscal Substituto
WALDOMIRO WEINHARDT DA SILVEIRA NETO	Fiscal Substituto

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Fonte	Descrição
1100112361221120233390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1500118542420120583390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1400120606520120483390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
0800120606420120443390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
0900110301220122193390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1600213392221122513390390000	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
0900110122220120353390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 15 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3896

DIVERSOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de São Mateus do Sul, em cumprimento ao art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida todos os interessados para participar da **Audiência Pública** destinada à apresentação e discussão da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** de 2027.

Data: 17 de agosto de 2026 (segunda-feira).

Horário: 18:00hrs.

Local: Câmara Municipal de Vereadores.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896



APROVADOS NA SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA INCUBADORA DE STARTUPS INOVA_SÃO MATEUS DO SUL

O Município de São Mateus do Sul, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo na pessoa do Secretário Municipal Carlos Roberto Chaves, em conformidade com suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a aprovação na segunda etapa do programa de incubação da Incubadora de Startups Inova_São Mateus do Sul, e deste modo estão aptas a prosseguir no processo de incubação, com base nas premissas e informações do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e suas retificações para o programa de incubação da incubadora de Startups Inova_São Mateus do Sul.

LISTA DE APROVADOS

NOME DA STARTUP	STATUS
VOGAL SOFTWARE INOVA SIMPLES (I.S.)	APROVADO

São Mateus do Sul, 15 de julho de 2026.

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Cultura e Turismo

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3896

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JULHO DE 2026

Altera a Resolução nº 003/2021.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso IV do artigo 8º da Resolução nº 003/2021 passa a ter a seguinte redação:

"IV - O período de apuração do ponto será o compreendido entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2026.

Valter Przywitoski
Presidente



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 15 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3896

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: <http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo de Governo.